DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11748/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8860/2013
PROTOCOLO	: 1418891
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 145.627,60
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 32/2013), que originou o Contrato nº 61/2013, celebrado entre o município de Sonora e a empresa José Luiz Rette & Cia Ltda. - EPP, tendo por objeto contratação de Empresa para o fornecimento de materiais elétricos para reparação na iluminação pública, visando atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1836/2015, constante na peça nº 38, cujo resultado foi pela sua **regularidade**, de ambos os procedimentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-4626/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª PRC-14130/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Consta nos autos os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 07 meses e acréscimo de R$ 5.313,90 no valor inicial. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nota de Empenho	R$ 149.157,61
Notas fiscais	R$ 149.157,61
Ordem de pagamento	R$ 149.157,61

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (Contrato nº 61/2013), originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 32/2013), celebrado entre o município de Sonora e a empresa José Luiz Rette & Cia Ltda. - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH